



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 127.539/03

CONTRATO N. 2010/024.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO –  
CENTRO SALESIANO DO MENOR, PARA  
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO  
PESSOAL E PROFISSIONAL DO MENOR.

Ao(s) *vinte e nov* dia(s) do mês de *novembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. 31 de março, n. 435, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 33.583.592/0001-70, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR (CESAM), doravante denominado simplesmente CESAM, com endereço na QNN 31 LOTES I/J, Ceilândia Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 33.583.592/0048-34, neste ato representado pelo seu Diretor, o Rvmo. Pe. CLAUDINEI BOURGUIGNON MASCARELO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2010/024.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, com a Lei n. 10.097/00 e demais normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo de 30 (trinta) adolescentes aprendizes ao quantitativo original, a partir de 2/12/13.

O referido acréscimo encontra amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e representa um aumento aproximado de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) ao valor mensal atual do Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O aditivo promove, também, as modificações listadas a seguir, visando adequar o Contrato às alterações na legislação relativa à aprendizagem profissional ou aprimoramento técnico/pedagógico do curso teórico profissionalizante integrante do programa:

- a) Alteração da redação do *caput* da Cláusula Primeira;
- b) Alteração da redação da alínea “b” do parágrafo quarto da Cláusula Primeira e do *caput* da Cláusula Segunda para contemplar possíveis alterações na nomenclatura do curso de aprendizagem;
- c) Alteração da redação do parágrafo sexto da Cláusula Segunda;
- d) Exclusão do parágrafo sétimo da Cláusula Segunda;
- e) Exclusão do parágrafo primeiro da Cláusula Quarta e ajuste da numeração dos parágrafos subsequentes;
- f) Alteração da redação do *caput* da Cláusula Sexta para contemplar possíveis alterações na duração do contrato de aprendizagem em função da adequação do conteúdo programático e/ou carga horária do respectivo curso de aprendizagem a alterações da legislação relativa à aprendizagem profissional; e exclusão do parágrafo segundo da Cláusula Sexta;
- g) Inclusão no §3º da Cláusula Sétima da obrigatoriedade de apresentar, quando do pagamento, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Inclusão do parágrafo sétimo e oitavo da Cláusula Sétima.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/024.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes, por meio do Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente (Pró-Adolescente), na condição de “Adolescente Aprendiz”, segundo as prescrições da Lei n. 10.097/00 e demais normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego e da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de ações que assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo primeiro – Para fins deste Contrato, considera-se adolescente aprendiz o menor com idade entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 18 (dezoito) anos incompletos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão da inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições inicialmente contratados, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato poderá contemplar a contratação de até 480 (quatrocentos e oitenta) adolescentes, a critério da CÂMARA.

Parágrafo quarto – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) A proposta da CONTRATADA recebida em 31/1/11;
- b) O Programa de Aprendizagem com o conteúdo programático do respectivo curso de aprendizagem a ser ministrado para os adolescentes aprendizes da CÂMARA, registrado no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO “ADOLESCENTE APRENDIZ”**

Para participação no Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente (Pró-Adolescente), o adolescente aprendiz deverá ser de família residente no Distrito Federal com renda *per capita* não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional, estar cursando pelo menos a 7ª (sétima) série do ensino fundamental regular e ter entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo primeiro – Na CÂMARA, os adolescentes exercerão atividades práticas, com rotatividade de tarefas e complexidade progressiva, compatíveis com o aprendizado teórico do curso do Programa de Aprendizagem ministrado pelo CESAM.

Parágrafo segundo – Os adolescentes serão supervisionados por profissionais da CÂMARA e do CESAM.

Parágrafo terceiro – A duração diária das atividades dos adolescentes do programa será de 4 (quatro) horas, não excedentes a 20 (vinte) horas semanais, incluídas nestas as aulas teóricas, em horário compatível com o escolar.

Parágrafo quarto – Concluído o Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, o adolescente receberá do CESAM o Certificado de Qualificação Profissional, nos termos do parágrafo segundo do artigo 430 da CLT, modificado pela Lei 10.097/00.

Parágrafo quinto – O adolescente deverá fornecer ao CESAM, bimestralmente, o comprovante de aproveitamento e frequência escolar, até a conclusão do ensino médio ou seu desligamento do programa.

Parágrafo sexto – Havendo alteração do Programa de Aprendizagem de que trata a alínea “b” do parágrafo quarto da Cláusula Primeira fica assegurado ao adolescente a conclusão do Programa para o qual foi inicialmente contratado.



### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

A CÂMARA se compromete a colaborar com o CESAM na supervisão e na avaliação dos adolescentes contratados, assegurando aos profissionais do CESAM o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA dará ao adolescente todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, possibilitando a progressão das tarefas mais simples para as mais complexas.

Parágrafo segundo – Cabe à CÂMARA fazer o controle e a notação diária do horário de atividades cumprido pelos adolescentes, exigindo a sua assinatura em folha de ponto ou cartão, remetendo ao CESAM todos os controles, devidamente assinados e rubricados.

Parágrafo terceiro – É defeso à CÂMARA designar qualquer adolescente para transportar, conduzir ou guardar dinheiro, bens ou valores públicos ou de terceiros, bem como realizar serviço externo, não se responsabilizando o CESAM por perdas ou danos de qualquer natureza decorrente do descumprimento desta determinação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

O contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz terá duração de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, na forma do parágrafo 3º do artigo 428 da Lei n. 10.097/2000, e extinguir-se-á no seu termo.

Parágrafo único – O contrato de aprendizagem poderá extinguir-se, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave, mediante comunicação da CÂMARA;
- c) ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;
- d) abandono escolar;
- e) a pedido do aprendiz.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$9.201.253,68 (nove milhões, duzentos e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), a ser pago em prestações mensais com o valor estimado de R\$809.049,60 (oitocentos e nove mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos) cada, conforme proposta do CESAM e da legislação vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pelo CESAM será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente do CESAM em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao de competência da fatura:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do adolescente e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário dos adolescentes implicará a retenção da parcela subsequente até a comprovação de sua efetiva quitação.

Parágrafo quinto – Para liberação das faturas, a CÂMARA levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e em demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pelo CESAM:

*Claudinei B. Mascarelo*  
Pe. Claudinei B. Mascarelo  
Diretor  
CPF n. 073.167.927-01

Testemunhas: 1)

*Cristiano Vitor P-7005*

2)

*Nívia Thaumáto P-7812*